LEI MUNICIPAL Nº 1.087/97, de 30 de dezembro de 1997.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Manhumirim/MG para o exercício financeiro de 1998.

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Manhumirim/MG para o exercício de 1998 compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos e órgãos da Administração Direta e Indireta.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. A receita total é estimada em preços de Julho de 1997 e decorrerá da arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, previstas na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
A	**RECEITAS DO TESOURO E DE TRANSFERÊNCIAS**	
A1	**RECEITA CORRENTES**	**6.489.840,00**
A1.1	Receita Tributária	889.220,00
A1.2	Receita Patrimonial	26.500,00
A1.3	Receita Agropecuária	500,00
A1.4	Receita Industrial	710.000,00
A1.5	Receita Serviços	15.000,00
A1.6	Transferências Correntes	4.045.000,00
A1.7	Outras Receitas Correntes	799.120,00
A2	**RECEITAS DE CAPITAL**	**910.160,00**
A2.1	Operações de Crédito	400.000,00
A2.2	Alienação de Bens	115.680,00
A2.3	Transferências de Capital	364.480,00
A2.4	Outras Receitas de Capital	30.000
	TOTAL DAS RECEITAS DO TESOURO E TRANSFERÊNCIAS	**7.400.000,00**

Art. 3º. A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em : R$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil reais):

I - No orçamento fiscal, em R$ 6.999.500,00 (Seis milhões, novecentos e noventa e nove mil e quinhentos reais);

II - No orçamento da seguridade social, em R$ 400.500,00 (Quatrocentos mil e quinhentos reais).

Art. 4º. As despesas são realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

01	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA** ***Distribuição por órgãos***	
01.01	Legislativo	600.000,00
02.01	Gabinete do Prefeito	221.600,00
02.02	Departamento de Administração	580.050,00
02.03	Departamento de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	125.600,00
02.04	Departamento de Águas e Esgotos	547.000,00
02.05	Departamento de Ensino, Lazer, Esporte e Turismo	696.500,00
02.06	Departamento de Fazenda	442.000,00
02.07	Departamento de Obras Públicas, Urbanismo e Estradas	1.618.400,00
02.08	Departamento de Saúde	463.600,00
02.09	Departamento de Trabalho e Assistência Social	54.500,00
03.01	Fundo Municipal de Saúde	773.000,00
04.01	Fundo Municipal de Eletrificação Rural	71.750,00
05.01	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	45.000,00
06.01	Fundo Municipal de Valorização do Magistério	1.113.000,00
07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	28.000,00
TOTAL DA DESPESA		**7.400.000,00**

Distribuição por função		
01	Legislativa	600.000,00
02	Judiciária	34.100,00
02	Administração e Planejamento	922.200,00
04	Agricultura	222.350,00
05	Comunicação	21.600,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	30.250,00

07	Desenvolvimento Regional	20.000,00
08	Educação e Cultura	1.972.500,00
09	Energia e Recursos Minerais	75.000,00
10	Habitação e Urbanismo	708.400,00
11	Indústria, Comércio e Serviço	0.00
13	Saúde e Saneamento	1.976.100,00
14	Trabalho	42.500,00
15	Assistência e Previdência	410.500,00
16	Transporte	184.500,00
99	Reserva de Contingência	180.000,00
	TOTAL	**7.400.000,00**

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Designar órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias;

II - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita, somente com autorização prévia do legislativo;

III - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa para 1998, mediante a utilização dos recursos previstos no art. 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Manhumirim, 30 de dezembro de 1997**.**

Erval Azevedo Mendes
Prefeito Municipal